



LEI N.º 1383/00, DE 1.º DE AGOSTO DE 2000

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação com a empresa que menciona, relativamente ao pagamento de ISSQN com a transferência da posse e domínio de equipamentos de propriedade da empresa citada e de interesse da Municipalidade”.

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, **aprova** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo mediante transação, ou sob qualquer outra forma prescrita em lei, com a empresa TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.485.908/0001-80, para a quitação do ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA no valor de R\$.102.982,22 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), devidos pela TERCAM a esta municipalidade, pela execução de trabalhos de implantação e pavimentação a que alude o contrato PJU-22.269/94 celebrado com o DER-MG, em 26 de dezembro de 1.994 e seus eventuais aditamentos, com a transferência da posse e domínio, de fato e de direito, de equipamentos de sua propriedade, de interesse da municipalidade até o valor total acima.

Art. 2.º - Para os fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal definir a forma da transferência dos equipamentos de interesse da municipalidade a serem transferidos pela TERCAM em pagamento do imposto que por ela for devido na forma do art. 1.º.

Parágrafo Único - No objetivo da validação da transação em referência, fica o Poder Executivo municipal na obrigação de efetuar a nomeação de uma comissão especial com nível de conhecimento, a qual, terá a competência de proceder a avaliação dos bens oferecidos pela citada empresa acima em pagamento do tributo ao município, como também, analisar o estado de conservação dos equipamentos, lavrando auto e termo circunstanciados.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a fixar, em caráter excepcional, a base de cálculo, excluído do valor do encargo da lei estadual n.º 11.403/94, bem como a alíquota em 2,06%.

Art. 4.º - A quitação do imposto devido pela TERCAM se dará no ato da assinatura do instrumento de transação ou outra forma prescrita em lei que transfira a posse e domínio dos equipamentos para o município. Em compensação, o mesmo emitirá a respectiva guia de recolhimento referente ao correspondente período de execução dos serviços tributáveis e a entregará quitada para a TERCAM.

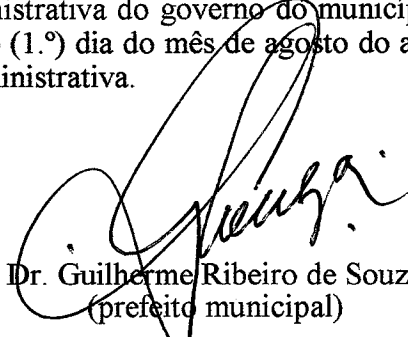
Art. 5.º - Sobre a transferência dos equipamentos efetuada pela TERCAM em pagamento do ISSQN, nos termos desta lei, não incidirá o mesmo tributo.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, ao primeiro (1.º) dia do mês de agosto do ano dois mil (2000) - 61.º ano de emancipação político-administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(prefeito municipal)